



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: licitacao@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Processo Administrativo nº 217/2025 Pregão Eletrônico nº 104/2025 Tipo de Licitação: Menor Preço, ITEM
SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico https://bnc.org.br/
OBJETO: A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, aquisição de 3 (três) AMBULÂNCIAS TIPO B, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
Valor Total Estimado: R\$ 898.899,99 (oitocentos e noventa e oito mil e oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
VISTORIA: NÃO.
INSTRUMENTO: CONTRATO.
LICITAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP: NÃO.
LICITAÇÃO NO ÂMBITO: LICITAÇÃO NACIONAL.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO ITEM.
MODO DE DISPUTA: ABERTO.
RESERVA DE COTA ME/EPP: NÃO.
EXIGÊNCIA DE AMOSTRA: NÃO.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08h00min do dia 13/01/2026.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09 horas do dia 13/01/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09 horas do dia 13/01/2026.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico https://bnc.org.br/
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ATUALIZADA: Até 02 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.
ANEXO I - Termo de Referência
ANEXO II - Minuta do Contrato
ANEXO III - Declaração Unificada
ANEXO IV - Proposta de Preços
ANEXO V - Declaração de ME/EPP/MEI

1. DO PREÂMBULO:

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE LINDOESTE**, Estado do Paraná, com sede à Avenida Marechal Rondon S/N, Centro, CEP: 85.826-000, por meio do Departamento de Compras e Licitações e com a devida autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO/MAIOR DESCONTO** por **ITEM**, formados por **03 ITENS**, conforme



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: licitacao@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

tabela constante no Termo de Referência, poderão participar deste certame, EMPRESAS (COM AMPLA PARTICIPAÇÃO), ESTABELECIDAS NO ÂMBITO DE TODO TERRITÓRIO NACIONAL, legalmente constituídas no país, e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação atendendo as condições deste instrumento convocatório e de seus anexos:

- **EMBASAMENTO LEGAL** LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. A presente licitação será regida em conformidade com as condições estabelecidas no presente Edital, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- DECRETO Nº 016/2023 de 03 de fevereiro de 2023, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de **Pesquisa de Preços** para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública do Município do LINDOESTE, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.
- DECRETO Nº 017/2023 de 03 de fevereiro de 2023, Estabelece regras e diretrizes para a atuação dos **Agentes Públicos**, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de LINDOESTE, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/21 e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.2. Os trabalhos relativos a este procedimento licitatório serão conduzidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados de acordo com a **PORTARIA Nº 006/2025**.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Artigo 92, VIII, da Lei 14.133/21.

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, e encontra-se, em ANEXO:

867 - 2. 8003. 10. 301. 29. 2.200. 0. 449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de LINDOESTE/PR:

3.2. Será participante o seguinte órgão:

3.2.1. Secretaria Municipal de Saúde.

4. DO OBJETO E DO PREÇO MÁXIMO:

4.1. A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, aquisição de 3 (três) AMBULÂNCIAS TIPO B, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.2. Os valores máximos de cada item são os relacionados no termo de referência, sendo que o valor total global máximo para este certame é de **R\$ 898.899,99 (oitocentos e noventa e oito mil e oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**.

5. DO ESCLARECIMENTO AO EDITAL:

Artigo 164, da Lei 14.133/21.

5.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do CERTAME e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

5.1.1. Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus Anexos somente serão



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: licitacao@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

prestados e considerados quando solicitados por escrito ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio endereçados ao e-mail: licitacao@lindoeste.pr.gov.br, ou inseridos em campo próprio no portal. As respostas a todos os questionamentos (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site do Município – www.lindoeste.pr.gov.br, na aba “Processos Licitatórios”, bem como no endereço: <http://www.bnc.org.br/>, para ciência de todos os interessados.

5.1.2. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

5.1.3. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos do CERTAME, dando-se ciência às demais licitantes.

6. DA PROVIDÊNCIA/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

Artigo 164, da Lei 14.133/21.

6.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do CERTAME/EDITAL e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até **03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para recebimento das propostas.

6.1.1. A impugnação referida no subitem 20.1 deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, endereçados ao e-mail: licitacao@lindoeste.pr.gov.br, ou inseridos em campo próprio no portal.

6.1.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá o Agente de Contratação, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

6.1.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

6.1.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação do ato convocatório do CERTAME, além da alteração decorrente, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

7. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

7.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (Licitações) da Bolsa Nacional de Compras**.

7.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de LINDOESTE/PR, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BNC” constante da página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br>).



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: licitacao@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS, DATA E LOCAL DO PREGÃO:

8.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa:

8.1.2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08:00 horas do dia 13/01/2026.

8.1.3. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 13/01/2026.

8.1.4. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: logo após análise das propostas.

8.1.5. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

8.1.6. SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico <https://bnc.org.br/>

9. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

9.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa Nacional de Compras.

9.2. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

9.3. Não será admitida a participação, direta ou indiretamente, na licitação:

a) de servidores ou dirigentes de órgão do Município de LINDOESTE/PR ou de pessoas jurídicas cujos sócios sejam servidores ou dirigentes de órgão do Município de LINDOESTE/PR;

b) de empresas estrangeiras que não funcionem no País;

c) de empresas que não se enquadrem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e que não estejam situadas no âmbito regional, ou que estejam incluídas em alguma das excludentes hipóteses do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123/2006;

d) de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

e) de empresas com participação societária entre si e empresas do mesmo grupo econômico de direito e/ou de fato, exceto para propostas para itens ou lotes distintos;

f) de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado (quando for o caso);

g) também estão abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e ainda, aqueles declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, a ser verificado no momento do credenciamento dos interessados.

9.4. Para fins de verificação de atendimento à alínea “g” do item 7.3, após o credenciamento dos interessados será realizada consulta:

a) No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: licitacao@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br)

b) No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio de consulta a ser realizada no site (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) No Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>).

9.5. No caso de constar Certidão Positiva em relação aos débitos e, se tratando o licitante de Micro ou Pequena Empresa, enquadradas no disposto no item 7.2, sagrando-se vencedor do certame, estefará jus ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, em atendimento ao disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.6. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

9.7. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando a corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto a Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão.

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento as exigências de habilitação prevista no Edital.

c) Especificações do serviço objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do Pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”.

d) O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras - BNC, provedora do sistema eletrônico.

9.8. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.

OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site <https://bnc.org.br>, opção “Acesso Identificado”.

9.9. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica, responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, em atendimento ao artigo 19, inciso III do Decreto 10.024/2019.

9.10. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa da Bolsa Nacional de Compras, devidamente justificada.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: licitacao@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

9.11. A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

9.12. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa Nacional de Compras – BNC, através do telefone / WhatsApp: (42) 3026-4550, E-mail: contato@bnc.org.br, podendo ser feito até uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

10. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS E DA PARTICIPAÇÃO:

10.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa Nacional de Compras**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: <https://bnc.org.br>.

10.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

10.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

10.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BNC - Bolsa Nacional de Compras** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o andamento do processo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.7. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou licitante direto) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

10.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

11. DA DISPONIBILIDADE E DA AQUISIÇÃO DO EDITAL:



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: licitacao@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

11.1. O presente edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico www.lindoeste.pr.gov.br, na aba "Processos Licitatórios" ou em (<http://www.bnc.org.br/>)

11.2. **Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estará disponível nos sites supracitados, cabendo aos interessados inteira responsabilidade em acompanhar as informações prestadas pelo Município e pela BNC, na o cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.**

12. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

12.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - b) abrir as propostas de preços;
 - c) analisar a aceitabilidade das propostas;
 - d) desclassificar propostas indicando os motivos;
 - e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - f) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - g) declarar o vencedor;
 - h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - i) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
 - j) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
 - k) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.
-

13. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até **1 (uma) hora antes do início do pregão**, horário de Brasília/DF, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

13.1.1. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, SERÃO EXIGIDOS SOMENTE DO (s) LICITANTE (s) VENCEDOR (res). Após o término da fase de disputa, conhecido o(s) licitante(s) vencedor (res), o pregoeiro o (os) convocará para que no prazo de até 2 (duas) horas, enviar os documentos de habilitação], sob pena de desclassificação.

13.1.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

13.1.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

13.2. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

13.3. O licitante deverá dar oferta de forma clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

13.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: licitacao@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

13.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

13.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

14. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

14.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Preço unitário;

b) Descrição detalhada do serviço, contendo todas as informações e especificações.

14.1.1. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

14.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

14.3. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da lei.

14.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

14.6. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

14.7. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

15. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

Artigo 62 da Lei 14.133/21.

15.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro efetuará consulta, a fim de comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, examinará os documentos de habilitação exigidos abaixo, sendo que a não inclusão de qualquer documento elencado abaixo, na Plataforma da BNC, acarretará na inabilitação do participante.

15.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

15.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Artigo 66 da Lei 14.133/21.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: licitacao@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrados (com certificado na Junta Comercial), em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação), com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, contados retroativamente da data de abertura da licitação;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Artigo 68 da Lei 14.133/21.

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de sua sede;

15.5. DOCUMENTAÇÃO FINANCEIRA:

Artigo 69, II, da Lei 14.133/21.

- a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data da sessão pública, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.

15.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- a) Declaração UNIFICADA, nos moldes do ANEXO III deste edital, sob as penas da Lei;
 - b) No caso da empresa se enquadrar em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração, conforme modelo do ANEXO VII, acompanhada de comprovante:
 - b.1)** Para as **empresas optantes** pelo Sistema Simples de Tributação através do comprovante extraído do site da Secretaria da Receita Federal, através do site <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>, ou, através de Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado ou declaração prestada para a Junta Comercial do Estado, atestando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 - b.2)** Para empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, através de Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado ou declaração prestada para a Junta Comercial do Estado, atestando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
-



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: licitacao@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

15.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Artigo 67, II, da Lei 14.133/21.

15.7.1. Apresentação de pelo menos 01(um) atestado, certidão ou declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em folha timbrada, com a identificação e assinatura do responsável legal do órgão declarante, comprovando ter o licitante lhe fornecido, de forma satisfatória, objeto compatível em características, com o objeto desta licitação de natureza semelhante ao objeto do presente.

15.7.2. Declaração UNIFICADA, nos moldes do ANEXO III deste edital, sob as penas da Lei.

****A não apresentação dos itens acima na íntegra, será passível de DECLASSIFICAÇÃO****

15.7.3. APRESENTAR ESTE NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO: Alvará de Licença de Funcionamento do município sede.

15.8. A participação nas condições previstas, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

15.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.10.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do CONTRATO ou revogar a licitação.

15.11. Todas as certidões exigidas deverão ser expedidas pela sede do domicílio da licitante.

15.12. Havendo licitante que possua matriz e filiais, toda documentação deverá ser apresentada para empresa que estiver apresentando a proposta, ou seja, se a proposta for da matriz, toda documentação deverá referir-se à matriz e se for a filial, toda documentação deverá referir-se à filial.

15.13. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou de quaisquer outros documentos em substituição daqueles exigidos no presente Edital e seus Anexos.

15.14. A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos mencionados acarretará a inabilitação do concorrente.

15.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

16. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

16.1. A sessão pública na internet, no sítio eletrônico <http://www.bnc.org.br/>, será



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: licitacao@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas passando o Pregoeiro a avaliar a devida aceitabilidade.

16.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de plano, aquelas que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante, bem como aquelas que não estejam em conformidade com os outros requisitos estabelecidos neste Edital.

16.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

16.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

16.5. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

16.6. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

16.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17. DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

17.1. Será aberta a sessão pública de disputa de preços na internet, no sítio eletrônico <http://www.bnc.org.br/>, por comando do Pregoeiro.

17.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

17.3. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

17.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

17.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

17.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, **DEVERÁ SER DE R\$ 1,00 (hum real)**.

17.7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

17.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

17.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso,



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: licitacao@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

17.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

17.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

17.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

17.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

17.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

17.15. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

17.16. Caso a desconexão do Pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <http://www.bnc.org.br/>.

17.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

17.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133/21.

17.18.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 17.18, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

17.19. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

17.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

17.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

17.20.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

17.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

17.22. Os fornecedores, a qualquer momento, depois de finalizado o processo, poderão registrar questionamentos o Pregoeiro via Sistema, acessando a sequência "Relatório de Disputa"/"Chat de Mensagens"/"Enviar Mensagens", para cada item disputado. Esta opção estará disponível até o momento da declaração de vencedor no Sistema.

17.23. O Pregoeiro/equipe de apoio responderá os questionamentos formulados pelos licitantes, via Sistema, ficando registradas no Relatório da Disputa as mensagens tanto



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: licitacao@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

dos licitantes quanto as respostas do Pregoeiro.

18. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

18.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para aquisição neste Edital e em seus anexos.

18.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

18.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

18.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

18.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

18.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

18.6.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

18.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

18.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

18.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

18.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

19. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: licitacao@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

19.1. A proposta final do licitante declarado vencedor (ATUALIZADA), deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

- a)** apresentar o número do processo licitatório – PREGÃO;
- b)** apresentar a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato;
- c)** Descrição individualizada e precisa do objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas neste Edital e seus anexos;
- d)** Apresentar o prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua apresentação, sendo que a omissão do prazo de validade na proposta de preços da licitante importará no cumprimento da validade mínima de 60 (sessenta) dias;
- e)** Indicação do preço unitário e total da proposta, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, fixo, **com duas casas decimais (Ex.: R\$ 1,50)** e irrevogável apurado à data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária; em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;
- f)** incluir nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do PREGÃO, envolvendo, **frete** e entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, encargos sociais e comerciais, etc.
- g)** No caso de Micro ou Pequena Empresa ou Microempreendedor Individual conter declaração expressa de que a proponente se enquadra no regime tributário de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), desde que atenda aos preceitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- h)** Indicar e-mail para envio da Nota de Empenho e demais informações pertinentes ao processo, além de conter declaração que se responsabiliza pela comunicação feita pelo e-mail indicado. (A ausência desta declaração não gera desclassificação da proposta).

19.2. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO - POR ITEM**.

19.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Contenham **mais de duas casas decimais**;
- b)** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente incompatíveis com o mercado, por decisão do Pregoeiro;
- c)** Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;
- d)** Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado.

20. DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

20.1. A intenção de interpor recurso em face da decisão do Pregoeiro somente poderá ser promovida via Sistema BNC, por qualquer licitante, após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada. O Pregoeiro informará o horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção, imediatamente após declarar a(s)



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: licitacao@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

empresa(s) provisoriamente habilitada(s). A Plataforma, a partir do horário informado pelo Pregoeiro, ficará aberta por **30 minutos** para receber as intenções resumidas e de forma motivada.

20.2. Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

20.2.1. Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

20.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

20.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

20.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

20.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

21.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

21.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

21.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

21.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

21.1.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

22. DA ADJUDICAÇÃO:

22.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da proponente, importará na decadência do direito de recurso, competindo ao PREGOEIRO adjudicar o objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

22.2. Existindo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do mesmo, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: licitacao@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

23. DA HOMOLOGAÇÃO:

23.1. Cabe a autoridade competente homologar o PREGÃO.

23.2. A partir do ato de homologação será(ão) convocada(s) a(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta.

24. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO:

24.1. O resultado final do PREGÃO será comunicado às proponentes e publicado no site oficial do Município de LINDOESTE/PR, no seguinte endereço: www.lindoeste.pr.gov.br.

25. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

25.1. Não haverá exigência de garantia (Caução) de execução para a presente aquisição.

26. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

26.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

26.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

26.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

26.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

26.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

26.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/21.

26.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

26.3.3. As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

26.3.4. Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

RESCISÃO CONTRATUAL:



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: licitacao@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

26.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137, 138, 139 da Lei nº 14.133/21.

27. DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES:

27.1. As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento), previstos no artigo 124, 125 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

27.2. REAJUSTE: Não haverá.

27.3. REEQUILÍBRIO: Não haverá.

28. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

28.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital.

28.2. O Tribunal Superior do Trabalho figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A Contratada será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

28.3. As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar no 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

28.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do TST, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste edital, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

28.4.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que o TST será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 33.4.

28.5. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TST, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.

28.6. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do contrato objeto deste edital, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

28.6.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

28.6.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

28.6.3. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;

28.7. O Encarregado indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo TST, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: licitacao@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

28.8. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

29. DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

29.1. DECRETO Municipal nº 095/2023 de 03/05/2023. Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento à fornecedores no âmbito do Executivo Municipal.

29.1.1. Os órgãos da administração pública direta e indireta municipal, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em **observância ao disposto neste Decreto**.

29.1.2. Ficam os órgãos da administração pública direta, ou indireta municipal, obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

30. DO PREPOSTO:

30.1. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração Pública Municipal de LINDOESTE/PR, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

30.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração Municipal, deverá:

30.2.1. Tratar de assuntos pertinentes;

30.2.2. À execução do contrato;

30.2.3. Relativos à sua competência.

30.2.4. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos produtos entregues.

30.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

30.4. O preposto deverá manter contato com o fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, de fornecimento dos produtos objetos desta licitação.

31. DO PAGAMENTO:

31.1. O pagamento, decorrente dos serviços objeto desta licitação, SERÁ EFETUADO MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA, EM ATÉ 30 DIAS (trinta) dias, conforme o recebimento definitivo do serviço, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo dispõe a Lei 14.133/21.

31.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações abaixo:



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: licitacao@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

31.2.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.

31.2.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

31.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).

31.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

31.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

31.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

31.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

31.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

32. DO FISCAL DO CONTRATO

Artigo 117, Lei 114.133/21.

32.1. Caberá a gestão do contrato ao **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato:

a) As especificações relativas a função e obrigação do fiscal do contrato encontra-se pormenorizado em ANEXO.

GESTOR DO CONTRATO	
Ediandra de Borba – Secretária Municipal de Saúde	
ASSINATURA:	
CPF:	
FISCAL DO CONTRATO	
Rafael Oliveira Dias - Chefe da Frota	
ASSINATURA:	

33. DA FISCALIZAÇÃO, DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

33.1. Caberá ao gestor do Contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: licitacao@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

I - Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

III - Liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência de responsabilidade da CONTRATADA.

33.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

33.3. A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos na Lei 14.133/21.

33.4. Os licitantes e contratados devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

33.5. Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

33.6. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

33.7. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: licitacao@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

34. DAS TRIBUIÇÕES DA CONTRATADA:

34.1. Constitui atribuições da contratada:

34.2. Executar o objeto deste edital cotado em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

34.3. Executar o objeto deste certame de acordo com as requisições de compras, emitidas pela Prefeitura Municipal de LINDOESTE;

34.4. Executar o objeto deste certame, no local designado pelo departamento de compras da Prefeitura de LINDOESTE e, conforme requisição de compras no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de LINDOESTE ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.

34.5. Responsabilizar-se pelas ambulâncias fornecidas, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

34.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de LINDOESTE;

34.7. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos da Lei 14.133/21, se houver formalização de contrato;

34.8. Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relacionados à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

34.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do objeto desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo;

34.10. Selecionar e treinar os empregados que irão trabalhar na execução do objeto desta licitação, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

34.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos, decorrentes de sua culpa ou dolo;

34.12. Comunicar por escrito, à Administração da Instituição, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto desta licitação, relatando-as em Livro de Ocorrências, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos;

34.13. No interesse da normalidade da execução do objeto desta licitação, manter, diariamente, independentemente de qualquer superveniência, a quantidade mínima de pessoal para a realização desta execução;

34.14. Manter, durante a execução do Contrato as condições que ensejaram a contratação;



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: licitacao@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

34.15. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

34.16. Executar no prazo, local e condições propostas na licitação e contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

34.17. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste termo de referência;

34.18. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

34.19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

34.19.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

34.19.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

34.19.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

34.19.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

34.19.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água.

34.19.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

34.19.7. Dar preferência à descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

34.19.8. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

34.19.9. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

34.19.10. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

34.19.11. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

34.19.12. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

34.19.13. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

34.19.14. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: licitacao@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

34.19.15. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

34.19.16. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

34.19.17. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

34.19.17.1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

34.19.17.2. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

34.19.18. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

34.19.19. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

35. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE:

35.1. Constituem atribuições da contratante:

35.2. Efetuar o pagamento das ambulâncias fornecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta contratação;

35.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA;

35.4. Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades nas ambulâncias fornecidas, objetivando a imediata reparação;

35.5. Executar, por meio do responsável desta secretaria, a fiscalização, a medição e o atesto das faturas correspondentes das ambulâncias adquiridas, conforme detalhamento nas especificações;

35.6. Promover o acompanhamento do objeto da presente do CONTRATO, nos prazos fixados para tal;

35.7. Fornecer à CONTRATADA a relação de servidores autorizados a acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e atestar os relatórios de visita, se necessário.

36. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO CONTRATADO:

Adicionalmente, a CONTRATADA deverá:

36.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

36.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata/contrato ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de LINDOESTE;

36.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal,



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: licitacao@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

relacionadas ao fornecimento das ambulâncias, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

36.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes deste contrato.

36.5. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Lindoeste, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual seu signatário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de LINDOESTE/PR.

37. DAS MEDIDAS CAUTELARES:

37.1. A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

38. DAS SANÇÕES:

38.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21 o **CONTRATADO** ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

I - 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso no fornecimento das ambulâncias, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;

II - 15% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso no fornecimento das ambulâncias por período superior ao previsto no item “I” acima;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar **com o Tribunal de Contas da União, pelo prazo de até dois anos;**

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

38.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Lindoeste, ao CONTRATADO ou cobrado judicialmente.

38.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

38.4. As penalidades previstas nas alíneas “c” e “d”, também poderão ser aplicadas ao CONTRATADO que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos deste credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

39. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

39.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: licitacao@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

39.2. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei 14.133/21, o presente Edital e a proposta do CREDENCIADO serão partes integrantes da nota de empenho.

39.3. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

39.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na sede administrativa do Município, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

39.5. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

39.6. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

39.7. Consultas poderão ser formuladas ao Departamento de Licitações, das 08h00min às 12:00min e das 13:00min às 17h00min, na prefeitura Municipal, à Avenida Marechal Cândido Rondon, s/n, CEP: 85.826-000, Centro, LINDOESTE/PR.

39.8. As informações relativas à classificação/habilitação do CREDENCIADO, bem como os avisos relativos a este Credenciamento, serão disponibilizados aos interessados por meio do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

39.9. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

40. DA PUBLICAÇÃO:

40.1. Incumbirá ao contratante divulgar (Aviso de Licitação – Edital – Termo de Homologação – Contrato) dentre outros que compõe este processo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

40. DO FORO:

40. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no FORO DA COMARCA DE CASCAVEL/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

41. NTEGRAM ESTE EDITAL PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: licitacao@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Minuta do Contrato
ANEXO III	Declaração Unificada
ANEXO IV	Proposta de Preços
ANEXO V	Declaração de ME/EPP/MEI

Lindoeste, 16 de dezembro de 2025.

EDIANDRA DE BORBA

Secretaria Municipal de Saúde
Lindoeste/Pr.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 217/2025



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: licitacao@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O presente anexo apresenta aos interessados a descrição técnico-analítica do objeto da presente licitação, bem como as demais informações concernentes especificamente ao detalhamento do mesmo, visando a correta formalização das propostas, a fim de garantir o fiel atendimento às necessidades do Município de LINDOESTE/PR.

2. OBJETO:

2.1. A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, aquisição de 3 (três) AMBULÂNCIAS TIPO B, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

3. JUSTIFICATIVA E CONTEXTUALIZAÇÃO:

3.1. Apesar de ser sede de módulo e de grandes esforços para implantar novos serviços, o município de LINDOESTE ainda busca vários tratamentos especializados emergenciais e ambulatoriais em outros municípios. Com objetivo de melhorar as condições de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde e diminuir o sofrimento dos pacientes que necessitam desse tipo de locomoção adequada, atendendo a população com mais agilidade, conforto e eficiência, evitando assim complicações aos usuários e consequentemente reduzindo custos aos cofres públicos do SUS, em consequência de uma má locomoção. A Secretaria Municipal de Saúde, possui uma grande demanda de atendimentos que são prestados aos moradores do município e também aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que procuram por atendimento a junto às unidades de saúde instaladas no município, principalmente junto ao Hospital Municipal.

3.2. Além de atender a atenção primária em duas unidades de atendimento credenciadas como Estratégias de Saúde da Família (ESF), atende também, de forma através dos serviços ofertados no Hospital Municipal. Para a efetividade dos atendimentos realizados, faz-se necessário a disponibilização de veículos em bom estado de conservação e equipados para a execução do transporte sanitário.

3.3. Para que possam ser realizados os atendimentos das inúmeras demandas decorrentes do setor saúde, provenientes da Rede de Atenção Primária à Saúde, faz-se necessária a qualificação do transporte sanitário eletivo, sendo de extrema relevância a renovação da frota existente,

3.4. A aquisição das ambulâncias, auxiliará na melhoria do serviço prestado aos pacientes, uma vez que estes usuários necessitam de locomoção até os municípios de referência para realização de consultas, exames e tratamentos de doenças crônicas.

3.5. A aquisição das ambulâncias faz-se necessária para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, visando o bom desempenho das atividades gerenciadas que atualmente possui um quantitativo insuficiente de veículos para transporte de pacientes atendidos pelo Hospital Municipal, destinado ao atendimento e transporte de pacientes de urgências, de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte intra-



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: licitacao@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

hospitalar, que necessitam de cuidados médicos intensivos, destinada a população usuária que demanda serviços de urgência e emergência que apresentam risco de vida necessitando de deslocamento de transporte em decúbito horizontal, para outros município nas regiões de saúde de referência, portanto, apresentamos a presente proposta visando tal aquisição.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

4.1. QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES MÁXIMOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	VEICULO NOVO TIPO AMBULANCIA DE SUPORTE BASICO TIPO B.	UNI	03	299.633,33	898.899,99
TOTAL GERAL				R\$ 898.899,99	

4.2. As aquisições das ambulâncias, em tela poderão atingir o valor total **R\$ 898.899,99 (oitocentos e noventa e oito mil e oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**.

4.3. SERÁ DESCLASSIFICADO A EMPRESA QUE ULTRAPASSAR O PREÇO MÁXIMO ESTIPULADO NOS ITENS DO EDITAL.

4.4. Os valores constantes do anexo I, para os preços unitários, são os preços máximos por ITEM, que serão admitidos nesta licitação.

4.5. AS EMPRESAS VENCEDORAS DEVERÃO ENVIAR PROPOSTA ATUALIZADA PARA O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DE LINDOESTE/PR, NO PRAZO MÁXIMO DE 2 HORAS. licitacao@lindoeste.pr.gov.br

4.6. **As ambulâncias, deverão estar em conformidade com as normas e padrões da:**

- **ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas;**
- **INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia;**
- **ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;**
- **E de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).**

4.7. Os objetos desta licitação, deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de forma parcelada.

4.8. O não fornecimento das ambulâncias, nos prazos estabelecidos implicará na decadência do direito do licitante.

4.9. As ambulâncias oferecidas deverão estar em conformidade com os padrões e normas vigentes de forma a atender a máxima qualidade. As ambulâncias oferecidas, que não atenderem os padrões de qualidades exigidos, estarão sujeitos a recusa pelo responsável do contrato, tendo que ser entregue outro novamente no menor tempo possível, sem quaisquer ônus à Administração.

4.10. Sempre que o fornecedor não atender à convocação, é facultado a Administração Municipal, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, para fazer em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item em específico



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: licitacao@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

4.11. Obriga-se cumprir as obrigações constantes no edital, anexos e contratos sem prejuízo decorrentes das normas e da natureza da atividade.

4.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

4.13. Entregar as ambulâncias licitadas em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão entregues no município de LINDOESTE/PR;

4.14. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhistas e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação;

4.15. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;

4.16. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Município para a execução do contrato;

4.17. Promover a organização técnica e administrativa dos objetos licitados, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o CONTRATO, no prazo determinado;

4.18. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes na execução dos objetos licitados, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

4.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo decorrente do contrato e/ou da execução dos objetos licitados, qualquer ocorrência anormal ou incidente que se verifique;

4.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução dos objetos licitados;

4.21. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.22. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos objetos licitados, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos produtos ou comprometer à integridade do patrimônio público;

4.23. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas, caso existam, no Termo de Referência ou no contrato;

4.24. Fornecer sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados no fornecimento dos produtos.

4.25. DAS AMBULÂNCIAS NOVAS:

4.25.1. Não será aceito ambulâncias que fujam do padrão de segurança exigido para esse tipo.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: licitacao@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

4.26. DOS DEFEITOS:

4.26.1. Será impugnado a ambulância que apresente, por ocasião, qualquer um dos defeitos abaixo descritos:

I – Ineficiência ou ineficácia a que se destina;

II – Apresente resultado contrário ao estabelecido;

III – Não será tolerada nenhum defeito, inclusive os motivados por impactos normais durante o transporte ou por movimentação manual, dentre outras situações similares.

IV – A ambulância que apresentar divergência para menos em relação a algum item da especificação constante do edital ou da proposta, terá o respectivo item da proposta recusado.

4.27. DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE):

4.27.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “MENOR PREÇO ITEM”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o MENOR PREÇO ITEM.

4.28. O fornecedor Arrematante deverá enviar (junto com a proposta de preço e documentos de habilitação), informativo, catálogos, cartilha ou qualquer outro documento idôneo ofertado em língua portuguesa, que demonstre as especificações técnicas e instruções de uso do produto, dentro dos padrões de qualidade exigidos nos termos regulamentados por normas legais, em especial ABNT e INMETRO. E no caso da empresa apresentar laudos e relatórios internacionais, estes deverão necessariamente apresentar o selo de reconhecimento do ILAC (International Laboratory Accreditation Cooperation), acordo internacional do qual o INMETRO é signatário, visto que o direito à informação é inerente ao procedimento licitatório, o qual passará por análise da Secretaria Municipal de Obras para aprovação.

4.29. DAS CONDIÇÕES DO OBJETO:

4.29.1. As ambulâncias deverão ser entregues, nas mesmas marcas/condições indicadas nas propostas de preços vencedoras do certame, conforme as especificações deste Termo de Referência;

4.29.2. As ambulâncias a serem entregues, deverão ser de ótima qualidade, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

4.29.3. As ambulâncias entregues deverão ser novas, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reconcondicionado ou recuperado, estando adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais;

4.29.4. As ambulâncias deverão ser entregues, deverão apresentar qualidade e rendimento de forma similar aos das marcas mais conhecidas do mercado;



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: licitacao@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

4.30. Não serão entregues quaisquer ambulâncias sem prévia autorização expressa, podendo esta ser por ordem de compra ou nota de empenho.

4.31. DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS:

4.31.1. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de LINDOESTE/PR, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

4.31.2. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de LINDOESTE/PR, no tocante a execução do objeto desta licitação, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital;

4.31.3. A falta de quaisquer das (ferramenta/objeto/material) cujo fornecimento incumbe ao detentor do Contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

4.31.4. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.31.5. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente do que será exercido pelo Município de LINDOESTE/PR;

4.31.6. Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.31.7. Substituir em qualquer e sem qualquer ônus ao Município de LINDOESTE/PR, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, caso constatado defeito e/ou divergências nas especificações;

4.31.8. Executar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de LINDOESTE/PR, de acordo com a especificação do edital E Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida;

4.32. DA GARANTIA DAS AMBULÂNCIAS:

4.33.1. A Contratada, no ato de entrega, deverá dar garantia das ambulâncias fornecidas.

4.33.2. Na vigência da garantia, a contratada deverá oferecer assistência técnica permanente, prestada por equipe especializada, sem ônus adicionais para o contratante.

4.33.3. A Contratada deverá apresentar, a cada procedimento de assistência técnica, relatório contendo a data de abertura do chamado, a identificação do vício constatado e as providências tomadas ou a serem adotadas, informando o prazo necessário para concluir a assistência, a contar da data de abertura do chamado (se for o caso).

4.33.4. Não sendo o vício, a fiscalização do contrato notificará a contratada para que substitua o produto por outro novo da mesma espécie, marca e modelo, em perfeitas condições de uso, contados da notificação, sob pena de ser-lhe aplicadas as sanções previstas no edital e no contrato.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: licitacao@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

4.33. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO — TIPO B

- VEÍCULO FURGÃO TIPO AMBULÂNCIA PARA TRANSPORTE TIPO B:
 - VEÍCULO TIPO FURGÃO COMERCIAL,
 - LONGO E DE TETO ALTO,
 - CONSTRUÍDO EM AÇO AUTOMOTIVO,
 - ORIGINAL DE FÁBRICA,
 - ZERO KM,
 - MODELO DO ANO DA ENTREGA OU DO ANO POSTERIOR,
 - COM CARROCERIA MONOBLOCO OU MONTADO SOBRE CHASSI (ORIGINAL DE FÁBRICA),
 - FABRICADO DE ACORDO COM PADRÃO DE SEGURANÇA QUE PERMITA A ABSORÇÃO DE IMPACTO OBSERVADOS EM SUA ESTRUTURA MONOBLOCO,
 - FORNECENDO UMA ESTRUTURA COM REDUZIDA DEFORMAÇÃO EM CASO DE ACIDENTES,
 - PREVENDO-SE A ABSORÇÃO OTIMIZADA DE IMPACTOS E TRANSFERINDO AS FORÇAS ORIUNDA DE COLISÃO, TANTO FRONTAL QUANTO LATERAL, PARA ESTRUTURA INFERIOR ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA,
 - COM PORTA LATERAL DIREITA E PORTAS TRASEIRAS.
 - POTÊNCIA MÍNIMA 126 CV. MOTOR BI TURBO OU TURBINADA,
 - INTERCOOLER COM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO OU TECNOLOGIA MAIS AVANÇADA. MOTOR COM NO MÍNIMO 4 CILINDROS. TOQUE MÁXIMO COM MÍNIMO 29 (VINTE E NOVE) MKGF,
 - AIRBAG FRONTAL DUPLO,
 - AR CONDICIONADO DUPLO,
 - TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 80 LITROS,
 - FAROL DE NEBLINA,
 - DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA,
 - CÂMBIO MANUAL COM 6 MARCHAS,
 - FREIOS ABS,
 - TRAVA ELÉTRICA EM TODAS AS PORTAS; ALARME ACIONAMENTO NA CHAVE,
 - RETROVISOR ELÉTRICO E SISTEMA DE SOM.
 - COMBUSTÍVEL: DIESEL OU FLEX.
 - EQUIPADO COM TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS;
 - VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS;
 - RETROVISORES EXTERNOS COM COMANDO DE AJUSTE ELÉTRICO;
 - BANCOS DIANTEIROS COM APOIOS DE CABEÇA COM REGULAGEM DE ALTURA;
 - CINTOS DE SEGURANÇA RETRÁTEIS DE 3 PONTOS;
 - CENTRAL MULTIMÍDIA OU, NO MÍNIMO, UM RÁDIO AM/FM, COM ANTENA, USB E CONEXÃO BLUETOOTH;
 - TOMADA 12V;
 - ALTOS FALANTES;
 - PELÍCULA DE INSULFILME INSTALADA EM TODOS OS VIDROS, DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES VIGENTES DO CONTRAN;
 - DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA;
 - AR CONDICIONADO QUENTE E FRIO, TANTO PARA A CABINE QUANTO PARA O SALÃO;
 - AIRBAG DUPLO,
 - FREIO ABS;
 - JOGO DE TAPETES DIANTEIROS. COMPRIMENTO MÍNIMO DO SALÃO 2,8M OU 2.800MM;
-



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: licitacao@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

- TAMANHO MÍNIMO DO FURGÃO 10M³;
- TETO SALÃO 1,80M OU SUPERIOR;
- CAIXA DE CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICA, DE CINCO MARCHAS À FRENTE E UMA RÉ;
- TRÊS ASSENTOS DIANTEIROS (MOTORISTA + 2 PASSAGEIROS);
- ISOLAMENTO TERMOACÚSTICO EM TODO O VEÍCULO;
- PISO EM COMPENSADO NAVAL REVESTIDO EM VINIL DE PVC ANTIDERRAPANTE EMBORRACHADO (LAVÁVEL);
- JANELA DESLIZANTE DE COMUNICAÇÃO ENTRE A CABINE E O SALÃO DE ATENDIMENTO;
- PEGA MÃO NO TETO DO VEÍCULO EM PERFIL TUBULAR REVESTIDO EM PROCESSO PVC;
- MACA RETRÁTIL COM MEDIDA MÍNIMA DE 180 CM;
- DESCANSO PARA AS RODAS DA MACA EM AÇO-INOX FIXADO NO PISO;
- POLTRONA ESTOFADA COM CINTO DE SEGURANÇA ABDOMINAL PARA O MÉDICO ASSISTENTE INSTALADA NA CABECEIRA DA MACA;
- ILUMINAÇÃO DE DUPLA INTENSIDADE.
- SINALIZADOR ÓPTICO E ACÚSTICO (GIROFLEX E SIRENE) REGULAMENTADO PELO CONTRAN.
- SUPORTE PARA CILINDRO PORTÁTIL. SUPORTE PARA SORO.

VEÍCULO BASE:

- Veículo automotor tipo furgão, fechado, com compartimento de carga integrado ao chassi, carroceria monobloco em aço ou material equivalente.
- Motorização diesel ou flex, com potência mínima compatível com transporte de até 3.500 kg (PBT).
- Direção assistida, sistema de freios ABS, controle eletrônico mínimo conforme legislação vigente.
- Pneus comerciais radiais adequados à carga, inclusive sobressalente.
- Sistema de iluminação e sinalização conforme CONTRAN, incluindo luzes adicionais de emergência e som sonoros de emergência.

IDENTIFICAÇÃO EXTERNA:

- Pintura conforme padrão de ambulância: branco predominante ou conforme legislação vigente.
- Faixas e dizeres laterais e traseiros: "AMBULÂNCIA" em vermelho ou padrão reflexivo.
- Sinalização visual e sonora: giroflex/barra de luzes e sirene eletrônica.
- Retrovisores externos ampliados e iluminação adicional para segurança.
- Plotagem conforme estabelecido pela SESA/PR, como logo do município e secretaria municipal de saúde.

COMPARTIMENTO DE PACIENTES:

- Estrutura interna projetada com materiais laváveis e de fácil desinfecção.
 - Piso antiderrapante, impermeável e resistente a produtos de limpeza hospitalar.
 - Revestimento lateral e teto com material termoacústico, anticorrosivo e de fácil manutenção.
 - Janela de comunicação entre cabine e compartimento de atendimento.
 - Sistema de iluminação interna em LED, com intensidade adequada para atendimento.
 - Sistema de ventilação e exaustão independentes da cabine.
 - Suportes e travas para instalação futura de equipamentos (sem os equipamentos instalados).
-



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: licitacao@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

- Acesso por portas traseiras com ângulo mínimo de abertura de 180°, dotadas de borrachas de vedação hospitalar.

MOBILIÁRIO INTERNO:

- Suporte de fixação de maca padrão SBV, com base metálica, trilhos e travas, com a maca instalada.
- Bancos laterais para dois ocupantes, com cintos de segurança de três pontos, revestidos em material lavável.
- Armários superiores e laterais vazios, em material lavável.
- Nichos e compartimentos destinados ao armazenamento de materiais, vazios.
- Suporte para cilindro de oxigênio, com cinta e travamento, sem cilindro instalado.
- Trilhos, presilhas e pontos de fixação para instalação posterior de dispositivos médicos.
- Estruturas de fixação preparadas conforme NBR 14561 para acomodação de equipamentos futuros.

SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE:

- Portas traseiras com abertura ampla para entrada da maca.
- Degraus antiderrapantes.
- Iluminação externa traseira para embarque e desembarque.
- Corrimãos internos estrategicamente posicionados.
- Extintor de incêndio e triângulo de segurança (itens obrigatórios veiculares).

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

- Sistema elétrico auxiliar dimensionado para equipamentos futuros, sem equipamentos instalados.
- Tomadas de 12 V e preparação para tomadas 110/220 V.
- Quadro de distribuição protegido para futuras conexões médicas.
- Aterramento técnico pronto para futura instalação de equipamentos eletromédicos.
- Iluminação externa traseira adicional para embarque, acionada por interruptor interno.

SEGURANÇA VEICULAR:

- Corrimãos internos em aço inox ou polímero de alta resistência.
- Extintor veicular homologado pelo INMETRO.
- Sistema de travamento duplo nas portas.
- Suportes e amarrações conforme normas de segurança e fixação veicular aplicáveis.

CONDIÇÕES GERAIS:

Todos os materiais empregados devem ser ignífugos e resistentes à higienização hospitalar.

O veículo deve ser entregue completamente preparado para futura instalação de equipamentos, porém sem qualquer item médico, sem maca e sem cilindros, atendendo ao conceito de “veículo ambulância Tipo B preparado”.

5. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA GARANTIA:

5.1. PRAZOS DO CONTRATO: Vigência do Contrato se dará conforme artigo 105 a Lei 14.133/21. (PRAZO 12 MESES).

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2. PRAZO PARA INICIAR A ENTREGA DAS AMBULÂNCIAS:



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: licitacao@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

A partir do 1º dia útil, após a publicação do extrato do Contrato.

5.3. PRAZO DE ENTREGA DAS AMBULÂNCIAS, APÓS REQUISIÇÃO/REQUERIMENTO:

No máximo de 60 (sessenta) dias úteis.

5.4. PRAZOS DA GARANTIA:

Deverá dar-se garantia durante toda a vigência do Contrato e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

5.5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO – Artigo 140, I ou II da Lei 14.133/21.

I – (...):

II - em se tratando de compras:

A CONTRATANTE deverá disponibilizar meio de contrato (whatsapp, telefone ou e-mail).

Em caso de atraso da entrega a CONTRATANTE será notificada:

1º NOTIFICAÇÃO: 3 (três) dias de atraso, após a data inicial prevista da entrega, (a CONTRATADA terá 1 (um) dia, para se manifestar), não havendo manifestação por parte da CONTRATADA, será realizada a 2º (segunda) notificação;

2ª NOTIFICAÇÃO: A partir da data da segunda notificação a CONTRATADA terá 1 (um) dia para se manifestar.

Não havendo manifestação/justificativa por parte da CONTRATANTE, será facultado à Administração Pública a rescisão contratual, e será convocado o PRÓXIMO COLOCADO (na disputa classificatória da fase de lances).

- O fornecimento desta licitação se dará de forma **ÚNICA, DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO CONTRATO**, sempre que requisitada pela secretaria requisitante, até que se esgote a vigência do Contrato ou dos quantitativos.

- A entrega deverá ser feita no horário de 08:00h às 12:00 e das 13:00 às 17:00h, em dias úteis.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO: ocorrerá por ocasião da correta entrega no local indicado neste Termo de Referência, acompanhada da assinatura do servidor responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal / fatura ou documento equivalente.

- No prazo de até 2 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

- O recebimento provisório será realizado pelo fiscal Gestor do contrato, podendo ser auxiliado pelo fiscal técnico e administrativo após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

- A contratante realizará inspeção minuciosa, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados, com a finalidade de verificar a adequação e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

- Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações do fornecimento do produto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade das ambulâncias entregues;



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: licitacao@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

- A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo.

- No prazo de até 5 (cinco) dias, úteis a partir do recebimento provisório dos produtos, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste do fornecimento.

DO RECEBIMENTO DEFINITIVO: O documento que atesta o recebimento em conformidade com os requisitos indicados neste Termo de Referência será gerado, considerando-se:

a) Verificação física do(s) item (ns) adquirido (s) para constatar a sua integridade.

b) Verificação da conformidade com as especificações técnicas.

c) A critério exclusivo da administração poderão ser realizados testes para verificar a compatibilidade do mesmo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

d) Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento definitivo, das ambulâncias fornecidos, com base nos relatórios e documentações apresentadas, que também pode ser suprido pelo ateste do servidor responsável pelo recebimento no verso da nota fiscal / fatura.

e) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

f) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, a ambulância será rejeitada, devendo ser substituído, quando se realizarão novamente as verificações constantes desta Seção. A CONTRATADA obriga-se a retirar o bem rejeitado, após comunicação do Município, às suas expensas e sem ônus para o Município.

g) Caso a ambulância fornecida não ocorra em até 05 dias úteis, ou caso a nova fornecida, seja também rejeitada, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

h) Os custos de substituir a ambulância rejeitadas correrão exclusivamente às expensas da Contratada.

i) O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta inexecução do contrato, inclusive o desempenho do objeto desta licitação, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

- Se as ambulâncias ficarem e ou estiverem, ocasionalmente com defeitos, deve ser substituídas, a partir do conhecimento do defeito, através de comunicação formal do Município.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: licitacao@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

- À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

- As ambulâncias poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

OBS:

- Na hipótese de rejeição das ambulâncias entregues, a contratada deverá providenciar a correção imediatamente após a respectiva reclamação.

- O fornecedor deverá efetuar a entrega, sem qualquer despesa para o município, tais como: frete, seguro, descarga e quaisquer outras despesas inerentes à entrega.

6. DO LOCAL DA ENTREGA DAS AMBULÂNCIAS:

6.1. As ambulâncias da presente deverão ser entregues na:

6.1.1. No pátio anexo ao Paço Municipal (prefeitura), cito: Avenida Marechal Cândido Rondon, S/N, CEP: 85.826-000, Centro, LINDOESTE/PR.

Lindoeste/Pr 16 de dezembro de 2025.

EDIANDRA DE BORBA

Secretaria Municipal de Saúde
Lindoeste/Pr.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: licitacao@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

CONTRATO Nº XXX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 104/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 217/2025

De um lado, o **MUNICÍPIO DE LINDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 80.881.915/0001-92, localizado na Avenida Marechal Cândido Rondon, s/n, CEP: 85.826-00, Centro, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Silvio de Souza, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.569.712-4; devidamente inscrito no CPF nº 913.358.179-72 e de outro, a empresa, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço à XXXXXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXXXXXX., neste ato representada por XXXXX, brasileiro, portadora do RG nº XXXXX, devidamente inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem firmar o presente contrato nos termos abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

2. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de LINDOESTE, conforme apontado pelo Departamento Contábil anexo ao processo administrativo. Conforme art. 92, VIII, da Lei 14.133/21. 867 - 2. 8003. 10. 301. 29. 2.200. 0. 449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

3.1. Aquisição de 3 (três) AMBULÂNCIAS TIPO B, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Conforme art. 92, I, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Único – fazem parte integrante do presente contrato os documentos e informações constantes: (PROPOSTA DE PREÇOS, EDITAL E SEUS ANEXOS), PROCESSO 217/2025, PREGÃO ELETRÔNICO 104/2025. Conforme art. 92, II, da Lei 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E DOS VALORES:

4.1. Valor total de R\$ XXX.xxx,xx (valor por extenso).

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL				R\$ XXXXX	



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: licitacao@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

Parágrafo Primeiro – O valor de que trata esta cláusula, SERÁ EFETUADO MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA, EM ATÉ 30 DIAS (trinta) dias, conforme o recebimento definitivo das ambulâncias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, mediante a correta entrega das ambulâncias de acordo dispõe a Lei 14.133/21.

Parágrafo Segundo – No valor global estão inclusos todos os tributos, incidentes, transportes, alimentação, hospedagem, impostos, seguro e total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os encargos que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto deste e demais despesas porventura realizadas, não podendo decair nenhuma despesa que onere o erário público da contratante.

Parágrafo Terceiro – O pagamento obedecerá ao parágrafo primeiro, bem como ao empenho da efetiva entrega das ambulâncias, mediante entrega da Nota Fiscal/Fatura, correspondente, e o montante a ser pago, constando o número e a modalidade do procedimento, se houver, na sede do Município de LINDOESTE.

Parágrafo Quarto – Constatando-se alguma incorreção nesse documento ou qualquer outra circunstância, que desaconselhe seu pagamento, o pagamento será efetuado a partir da respectiva regularização. Deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal, a Certidão NEGATIVA DO INSS e do FGTS.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

6.1. As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento), previstos no artigo 124, 125 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

6.2. REAJUSTE: Não haverá.

6.3. REEQUILÍBRIO: Não haverá.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

Parágrafo Primeiro – PRAZOS DO CONTRATO: Vigência do Contrato se dará conforme artigo 105 a Lei 14.133/21. (PRAZO 12 MESES).

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Parágrafo Segundo – PRAZO PARA INICIAR A ENTREGA DAS AMBULÂNCIAS:

A partir do 1º dia útil, após a publicação do extrato do Contrato.

Parágrafo Terceiro – PRAZO DE ENTREGA DAS AMBULÂNCIAS, APÓS REQUISIÇÃO/REQUERIMENTO:

No máximo de 60 (sessenta) dias úteis.

Parágrafo Quarto – PRAZOS DA GARANTIA:

Deverá dar-se garantia durante toda a vigência do Contrato e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Quinto – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO – Artigo 140, I ou II da Lei 14.133/21.

I – (...):

II - em se tratando de compras:



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: licitacao@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

A CONTRATANTE deverá disponibilizar meio de contrato (whatsApp, telefone ou e-mail).

Em caso de atraso da entrega a CONTRATANTE será notificada:

1º NOTIFICAÇÃO: 3 (três) dias de atraso, após a data inicial prevista da entrega, (a CONTRATADA terá 1 (um) dia, para se manifestar), não havendo manifestação por parte da CONTRATADA, será realizada a 2º (segunda) notificação;

2ª NOTIFICAÇÃO: A partir da data da segunda notificação a CONTRATADA terá 1 (um) dia para se manifestar.

Não havendo manifestação/justificativa por parte da CONTRATANTE, será facultado à Administração Pública a rescisão contratual, e será convocado o PRÓXIMO COLOCADO (na disputa classificatória da fase de lances).

8. DO LOCAL DA ENTREGA DAS AMBULÂNCIAS:

8.1. As ambulâncias da presente deverão ser entregues na:

8.1.1. No pátio anexo ao Paço Municipal (prefeitura), cito: Avenida Marechal Cândido Rondon, S/N, CEP: 85.826-000, Centro, LINDOESTE/PR.

9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Artigo 117, Lei 114.133/21.

9.1. Caberá a gestão e fiscalização do contrato ao **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato:

GESTOR DO CONTRATO
Ediandra de Borba – Secretária Municipal de Saúde
FISCAL DO CONTRATO
Rafael Oliveira Dias - Chefe da Frota
Arildo Joel da Silva

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

Caberá ao gestor do Contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:

I - Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

III - Liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência de responsabilidade da CONTRATADA.

10.1. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

10.2. A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: licitacao@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos na Lei 14.133/21.

10.3. Os licitantes e contratados devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.4. Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.5. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.6. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

11.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital.

11.2. O Tribunal Superior do Trabalho figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A Contratada será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: licitacao@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

11.3. As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar no 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

11.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do TST, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste edital, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

11.4.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que o TST será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 33.4.

11.5. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TST, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.

11.6. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do contrato objeto deste edital, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

11.6.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

11.6.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

11.6.3. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;

11.7. O Encarregado indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo TST, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

11.8. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

12.1. DECRETO Municipal nº 095/2023 de 03/05/2023. Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento à fornecedores no âmbito do Executivo Municipal.

12.1.1. Os órgãos da administração pública direta e indireta municipal, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em **observância ao disposto neste Decreto**.

12.1.2. Ficam os órgãos da administração pública direta, ou indireta municipal, obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: licitacao@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREPOSTO:

13.1. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração Pública Municipal de LINDOESTE/PR, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

13.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração Municipal, deverá:

13.2.1. Tratar de assuntos pertinentes;

13.2.2. À execução do contrato;

13.2.3. Relativos à sua competência.

13.2.4. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos produtos entregues.

13.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

13.4. O preposto deverá manter contato com o fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, de fornecimento dos produtos objetos desta licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS TRIBUIÇÕES DA CONTRATADA:

Constitui atribuições da contratada:

14.1. Executar o objeto deste edital cotado em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

14.2. Executar o objeto deste certame de acordo com as requisições de compras, emitidas pela Prefeitura Municipal de LINDOESTE;

14.3. Executar o objeto deste certame, no local designado pelo departamento de compras da Prefeitura de LINDOESTE e, conforme requisição de compras no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de LINDOESTE ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.

14.4. Responsabilizar-se pelos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

14.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de LINDOESTE;

14.6. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos da Lei 14.133/21, se houver formalização de contrato;

14.7. Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relacionados à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

14.8. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do objeto desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo;



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: licitacao@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

14.9. Selecionar e treinar os empregados que irão trabalhar na execução do objeto desta licitação, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

14.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos, decorrentes de sua culpa ou dolo;

14.8. Comunicar por escrito, à Administração da Instituição, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto desta licitação, relatando-as em Livro de Ocorrências, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos;

14.9. No interesse da normalidade da execução do objeto desta licitação, manter, diariamente, independentemente de qualquer superveniência, a quantidade mínima de pessoal para a realização desta execução;

14.10. Manter, durante a execução do Contrato as condições que ensejaram a contratação;

14.11. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

14.12. Executar no prazo, local e condições propostas na licitação e contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

14.13. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste termo de referência;

14.14. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

14.15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

14.15.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

14.15.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

14.15.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

14.15.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

14.15.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água.

14.15.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

14.16.7. Dar preferência à descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

14.15.8. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: licitacao@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

14.15.9. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

14.15.10. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

14.15.11. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

14.15.12. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

14.15.13. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

14.15.14. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

14.15.15. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

14.15.16. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

14.15.17. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

14.15.17.1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

14.15.17.2. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

14.15.18. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

14.15.19. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

14.16. A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de sua proposta, do **PROCESSO 217/2025, PREGÃO ELETRÔNICO 104/2025**, no que não contrariar quaisquer cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Único – Aplica-se subsidiariamente, em caso de omissão deste, as normas e diretrizes apontadas pela Lei n. 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem atribuições da contratante:

15.1. Efetuar o pagamento das ambulâncias fornecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta contratação;

15.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da contratada;

15.3. Comunicar à contratada, quaisquer irregularidades nas ambulâncias fornecidas, objetivando a imediata reparação;



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: licitacao@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

15.4. Executar, por meio do responsável desta secretaria, a fiscalização, a medição e o atesto das faturas correspondentes das ambulâncias adquiridas, conforme detalhamento nas especificações;

15.5. Promover o acompanhamento do objeto da presente do CONTRATO nos prazos fixados para tal;

15.6. Fornecer à CONTRATADA a relação de servidores autorizados a acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e atestar os relatórios de visita, se necessário.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO CONTRATADO:

Adicionalmente, a contratada deverá:

16.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

16.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata/contrato ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de LINDOESTE;

16.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento das ambulâncias, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

16.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes deste contrato.

16.5. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Lindoeste, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual seu signatário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de LINDOESTE/PR.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

17.1. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES:

18.1. Em caso de não cumprimento do prazo de entrega dos produtos vendidos, constante da Cláusula Primeira, será aplicável à contratada multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação. Pela inexecução



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: licitacao@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

total ou parcial do contrato, o Município de LINDOESTE/PR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas na Lei 14.133/21; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO:

Artigo 137, 138, 139 da Lei 14.133/21.

19.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arrolados.

Parágrafo único – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, após efetivação de contratação na forma da Lei de Licitações.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E FORO:

21.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, (assinadas por: CONTRATANTE – CONTRATADA – TESTEMUNHAS), obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Fórum do mesmo a Comarca de CASCAVEL/PR.

Lindoeste/Pr XX de XXXXXXXXXXXX de 2025.

MUNICÍPIO DE LINDOESTE

Silvio de Souza
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal
Contratado

Testemunhas

CPF:

CPF:

ANEXO III



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: licitacao@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

DECLARAÇÃO UNIFICADA (habilitação)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 217/2025

FATOS IMPEDITIVOS: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

IDONEIDADE: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

MENOR DE IDADE: **DECLARO** que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99.

RESPONSABILIDADE: **DECLARO** para fins de atendimento ao que consta do edital, que temos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se comprometo a cumprir todos os termos do Edital e seus anexos, e a fornecer produto/material e serviço de qualidade, sob as penas da Lei.

VÍNCULO: **DECLARO** sob as penas da lei, que não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

PROTEÇÃO DE DADOS: **DECLARO** ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

TRABALHO DEGRADANTE/FORÇADO: **DECLARO** que não possui, em nossa cadeia, produtiva, empregados, executando trabalhos degradantes ou forçados, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

PROPOSTA: **DECLARO** que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente.

HABILITAÇÃO: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que, cumpro plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

ANTICORUPÇÃO: **DECLARO** atuar de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, em atendimento à Lei Federal 12.846/2013, DECRETO Nº 11.129, DE 11 DE JULHO DE 2022, Lei Municipal 1.200/2021 e Decreto Municipal 070/2020, que tratam sobre as cláusulas e condições anticorrupção.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: licitacao@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

_____, ____ de _____ de 2025.

Representante Legal da Empresa

CPF:

RG:

Obs1: Este documento deverá ser inserido na plataforma junto com os documentos de HABILITAÇÃO.

Obs2: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO IV



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: licitacao@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 217/2025

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

TELEFONE:

E-MAIL:

PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA (para acompanhar a fiel execução do Contrato/Ata)

NOME:

CPF:

RG:

RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA

NOME:

CPF:

RG:

Vem por meio desta, apresentar PROPOSTA DE PREÇOS ao Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe que tem por objeto aquisição de 3 (três) AMBULÂNCIAS TIPO B, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL				R\$ XXXXX	

1) Prazo de entrega das ambulâncias será de, no máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento do pedido da Secretaria.

2) Prazo de validade da proposta de 60 dias, a contar da data de abertura do certame.

3) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: licitacao@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

4) Declaramos que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. [Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP.)]

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal

CPF:

RG:

Obs: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ME/EPP/MEI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2025



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: licitacao@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 217/2025

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

RG:

DECLARA, para fins do disposto no Edital e seus anexos, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

2. () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

3. () **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme § 1º do artigo 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal

CPF:

RG:

Importante:

1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.

2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.

3) Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).
